



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE CUPIRA – PERNAMBUCO.**

ERASMO FRANCISCO DE MORAIS, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 608.641.174-34, cédula de Identidade RG nº 3.437.037 – SDS/PE, domiciliado no endereço Rua José Francisco de Amorim, nº 32, Multirão, Cupira, Pernambuco. CEP 55460-000, neste ato representado por seu advogado Bel. José Jônata da Silva, inscrito na OAB/PE sob o nº 36.689, onde receberá intimações, observando o procedimento previsto nos artigos 1200, 1242, e 1243 do Código Civil, e 178 do Código de Processo Civil, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente demanda.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia participante dos Consórcios de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DOS FATOS

O requerente é irmão de **LIBERATO FRANCISCO DE MORAIS**, falecido em 09/02/2018, vítima de acidente de trânsito. O fato ocorreu em via pública no Município de Agrestina, Pernambuco, BR 104, KM 87,8;

Ao atravessar a BR o senhor Liberato Francisco de Morais (vítima), foi atingido por um veículo que trafegava naquela via, vindo à óbito ainda no local em decorrência das irreparáveis lesões sofridas, conforme Certidão em anexo, onde aponta que o evento morte fora causado por Traumatismo craniano encefalicoaberto, Traumatismo com rotura cardíaca e Hemorragia interna por ação contundente.



Diante de tal fato, é devido o pagamento do premio segurado, na forma do **Art.3º, da Lei nº 6.194/74**, o que foi negado administrativamente, com alegação de que a vitima possui como herdeiros legais 10 (dez) irmãos, e por essa razão todos deveriam abrir uma conta em agência Bancária para que somente então o pagamento pudesse ser depositado, entretanto não foi possível a abertura das contas, por essa razão, ficou acordado entre os irmãos o interesse coletivo de que o pagamento equivalente fosse depositado na conta bancária do Senhor Erasmo Francisco de Moraes (um dos irmãos da vitima) para que entre eles ocorresse a divisão do quinhão de cada herdeiro, a fim de evitar toda burocracia na agencia bancaria; entretanto o pedido foi indeferido administrativamente com alegação de que é necessário á abertura das demais contas.

Salienta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 R\$ (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e o resultado morte.

Trata-se de seguro devido em face do acidente ocorrido em 09/02/2018, ás 18h50min (dezoito horas e cinquenta minutos) que ocasionou a morte do segurado, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência de nº. 18E0045000862 e demais documentos em anexo.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelênciia, em decorrência do acidente sofrido pelo Senhor Liberato Francisco de Moraes, culminado com o óbito, o Requerente irmão do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

RELAÇÃO DOS IRMÃOS DO FALECIDO

ü **ERASMO FRANCISCO DE MORAIS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de Identidade RG nº 3.437.037 SDS/PE, inscrito no CPF de nº 608.641.174-34, residente e domiciliado no endereço Rua José Francisco de Amorim, nº 32, Multirão, Cupira, Pernambuco.

ü **SEVERINO FRANCISCO DE MORAIS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 1.702.801 SDS/PE, inscrito no CPF de nº 296.755.884-20, residente e domiciliado no endereço Sítio Bola, s/n, Zona Rural, Panelas, Pernambuco.

ü **OLIVIO FRANCISCO DE MORAES**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 8.860.676 SDS/PE, inscrito no CPF de nº 695.392.864-68, residente e domiciliado no endereço Sítio Giraldanta, s/n, Zona Rural, Panelas, Pernambuco.

ü **GENILDA ISABEL DE MORAES**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade de nº 3960559 SSP/PE, inscrita no CPF de nº 742.776.774-87, residente e domiciliada no endereço Rua Joel Raimundo, nº 100, Centro, Panelas, Pernambuco.

ü **IRACEMA ISABEL DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade de nº 4.789.548 SDS/PE, inscrita no CPF de nº 944.690.674-15, residente e domiciliada no endereço Rua Joel Raimundo, nº 100, Centro, Panelas, Pernambuco.

ü **QUITÉRIA ISABEL DE MORAES**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade de nº 3.960.560 SDS/PE, inscrita no CPF de nº 742.777.074-91, residente e domiciliada no endereço Rua Francisco Tenório, nº 84, Centro, Agrestina, Pernambuco.



ü **JOÃO FRANCISCO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 8.677.220 SDS/PE, inscrito no CPF de nº 103.392.504-70, residente e domiciliado no endereço Rua José Francisco de Amorim, s/n, Multirão, Cupira, Pernambuco.

ü **GILLDO CEZÁRIO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 5.858.134 SDS/PE, inscrito no CPF de nº 034.075.524-59, residente e domiciliado no endereço Rua José Francisco de Amorim, nº 50, Multirão, Cupira, Pernambuco.

ü **RAIMUNDO FRANCISCO DE MORAES**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 10.298.698 SDS/PE, inscrito no CPF de nº 004.360.258-41, residente e domiciliado no endereço Sítio Japaranduba de Cima, s/n, Zona Rural, Panelas, Pernambuco.

ü **LOURIVAL CEZÁRIO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 7.395.790 SDS/PE , inscrito no CPF de nº 065.420.114-55, residente e domiciliado no endereço Avenida Alvino Gomes de Lima, nº259, Cohab, Município de Cupira, Pernambuco.

DO DIREITO

O Seguro **DPVAT** foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº [6.194/74](#), modificada pelas Leis [8.441/92](#), [11.482/07](#) e [11.945/09](#), que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Nos termos do **art. 3º da lei nº. 6.194/74**, os danos pessoais cobertos pelo seguro **DPVAT** compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente a vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, tem-se evidenciado:

I. Prova do acidente: Boletim de Ocorrência nº. 18E0045000862;



II. Prova do dano recorrente: Resultado morte.

É dever da seguradora requerida, cumprir com o que diz o **Art. 373, CPC**.

O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto que é herdeiro legal.

DOS PEDIDOS

I. Que seja deferido Inicialmente, a gratuidade da Justiça, nos termos da **Lei nº 1060/50 c/c art. 98 do CPC**;

II. A citação do Réu, na pessoa de seu Representante Legal, para, querendo responder a presente demanda;

III. A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) á serem depositado na conta:
Agencia-06993, Conta- 04345-1, do senhor Erasmo Francisco de Moraes;

IV. A produção de todas as provas admitidas em direito;

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede e Espera DEFERIMENTO.

Cupira-PE, 06 de agosto de 2018.

Bel. José Jônata da Silva

OAB/PE Nº. 36.689

Est. Maria Vitória da Silva

Estagiária em Direito ASCES

Matricula: 2016201106

